



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se ao objeto proposto os seguintes normativos:

Lei n.º 14.133/21, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Instruções Normativas Municipais n.º. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023 e 01/2024.

Decretos Municipais n.º. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023 e 346/2023.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Realizar as publicações dos atos oficiais ligados aos processos licitatórios em suas diversas fases, no Diário oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais ou de grande circulação nacional, em atendimento das legislações pertinentes a publicidade dos atos públicos.

Trata-se de prestação de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O objeto apresenta características padronizadas e amplamente difundidas no mercado, sendo rotineiramente ofertado por diversos fornecedores, o que permite sua caracterização com base em critérios objetivos, claros e suficientes à adequada formulação da proposta.

Trata-se, ainda, de serviço de natureza contínua. Consideram-se serviços contínuos aqueles cuja interrupção possa comprometer a regular continuidade das atividades administrativas ou a adequada prestação dos serviços públicos, por serem indispensáveis ao funcionamento do órgão ou entidade. Tais serviços caracterizam-se pela necessidade de execução permanente ou por período prolongado, com demanda reiterada e previsível ao longo do tempo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ter vigência inicial de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva, desde que devidamente demonstrada, nos autos, a vantagem para a Administração, assegurada a manutenção das condições de habilitação do contratado e comprovado o interesse público na continuidade da contratação.

4. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação não consta do Plano de Contratação Anual que será devidamente atualizado. Link para acesso ao PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/17754136000190/2026/10>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pelo Município, sendo imprescindível a publicação na exata data solicitada, visando atender os prazos legais com precisão.
- b) O jornal deverá possuir veiculação diária, salvo dias não-úteis.
- c) As veiculações dos atos oficiais deverão ser na seção de publicidade legal.
- d) Repetir a publicação, quando solicitado pelo Município e sem ônus para este, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que verificar inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação.
- e) A remessa da publicação dar-se-á via e-mail, devendo ser informado endereço eletrônico para tal finalidade.
- f) As matérias poderão ser encaminhadas para publicação até às 16 horas, para publicação no primeiro dia útil seguinte, salvo quando expressa solicitação de publicação em datas posteriores.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a quantificar a demanda, utilizamos a soma dos quantitativos utilizados entre os anos de 2024 e 2025 acrescidos de uma margem de 10%. A saber:

- a) Jornal de Grande Circulação - 4300 centímetros
- b) Diário Oficial da União - 345 centímetros
- c) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - 138 centímetros

Total de centímetros: 4783 centímetros

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Justificativa para não realização direta das publicações no DOMG, DOU e Jornal de Grande Circulação

A Administração opta por não realizar diretamente as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOMG), no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação, em razão das exigências operacionais e financeiras impostas por tais veículos, especialmente quanto à necessidade de pagamento antecipado (à vista) para efetivação das publicações.

A exigência de pagamento prévio mostra-se incompatível com o regime jurídico-administrativo aplicável às contratações públicas, que impõe a observância do regular processamento da despesa pública, com liquidação e pagamento somente após a comprovação da prestação do serviço, nos termos do planejamento orçamentário e financeiro do ente público.

7.2. Justificativa para a não utilização do Sistema de Registro de Preços

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços – SRP é recomendado para contratações em que haja necessidade de aquisições ou serviços frequentes, com demanda variável ou imprevisível ao longo do tempo, especialmente quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No presente caso, contudo, a Administração dispõe de estimativa precisa e quantitativo previamente definido para a execução do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. A demanda é certa, delimitada e integralmente conhecida, não havendo característica de fornecimento parcelado por necessidade futura incerta.

Assim, considerando que o objeto possui quantidade determinada e execução previamente programada, não se enquadrando nas hipóteses que recomendam a adoção do Sistema de Registro de Preços, opta-se pela realização de procedimento licitatório convencional, com definição integral do quantitativo a ser contratado, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da Conclusão

Não existem outras soluções no mercado, tendo em vista que o artigo 54, §1º, da Lei 14133/2021, é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (DOM e PNCP), além de já realizarmos ao longo dos anos as nossas publicações por meio de empresas especializadas contratadas. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada ao interesse público, assegurando regularidade procedimental, compatibilidade com as normas de direito financeiro e maior racionalização da gestão administrativa.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para a adequada escolha da solução pretendida, foram definidos requisitos técnicos e operacionais considerados necessários e suficientes ao atendimento do interesse público envolvido, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.

Os requisitos estabelecidos limitam-se àqueles estritamente indispensáveis para garantir a correta execução do objeto, a qualidade do serviço/fornecimento e o cumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que não são exigidos requisitos inovadores, tecnológicos ou diferenciados além daqueles usualmente praticados no mercado, tampouco especificações que direcionem a contratação a fornecedor específico.

As condições fixadas correspondem a padrões comuns de desempenho e qualidade, amplamente disponíveis no mercado, compatíveis com a natureza do objeto e proporcionais à necessidade administrativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	Jornal Grande Circulação	CM	4300	R\$ 40,49	R\$ 174.107,00
02	DOE/MG	CM	345	R\$ 107,91	R\$ 37.228,42
03	DOU	CM	138	R\$ 55,09	R\$ 7.602,42
Total		R\$ 218.938,37			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Informo que o valor estimado para a presente contratação corresponde ao preço médio apurado, obtido mediante pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que, por se tratar de demanda comum e recorrente do Município, cujo objeto mantém padrão e especificações já consolidadas pela Administração, será adotado no Termo de Referência o mesmo valor estimado constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), não havendo alteração nos quantitativos ou nas condições inicialmente previstas.

10. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante, bem como a possibilidade de uma disputa entre os fornecedores do mercado. Pelo motivo da vantajosidade para a administração pública, torna-se viável que o presente processo seja montado com a divisão por itens, seguindo o pressuposto que os serviços aqui contratados não possuem uma obrigatoriedade de serem executados pela mesma empresa, ainda aliado a possibilidade de expandir o atendimento e as condições de contratações.

Em observância ao art. 49 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto uma vez que, não haverá perda de economia de escala, considerando que a modelagem da contratação, a estimativa de quantitativos e os critérios de formação de preços foram estruturados de modo a assegurar a manutenção da vantajosidade e da eficiência econômica; é tecnicamente possível e administrativamente conveniente a execução simultânea do objeto, em razão de sua natureza divisível e da inexistência de prejuízo à padronização, à qualidade e à uniformidade dos serviços; há viabilidade de controle e fiscalização individualizados, com definição clara das obrigações, quantitativos, critérios de medição, atesto e pagamento para cada contratado, garantindo-se adequada gestão contratual e responsabilização específica por eventual inadimplemento.

Da Aplicação de Cota Reservada às ME/EPP

A Lei nº 14.133 assegura o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 170, IX, da Constituição Federal, bem como com o objetivo de promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, é admitida a reserva de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP, nas hipóteses de aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo à competitividade, à economicidade ou ao conjunto do objeto.

No presente processo, considerando que o item 01 possui natureza divisível e que a medida não compromete a economia de escala nem a vantajosidade da contratação, foi estabelecida cota reservada de até 25% para participação exclusiva de ME/EPP, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, preservando-se a eficiência e a regularidade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os demais itens 02 e 03 serão itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A previsão de itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que reafirma o tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte, em consonância com os arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal. Nos termos do art. 4º da referida Lei, aplica-se às contratações públicas o regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a qual autoriza a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, bem como a adoção de medidas que promovam o desenvolvimento econômico local e regional.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a adequada publicidade dos atos administrativos, em conformidade com o princípio da publicidade e com a Lei nº 14.133/2021.

Pretende-se assegurar a divulgação tempestiva e regular dos atos oficiais, garantindo sua validade e eficácia, fortalecendo a transparência e o controle social, reduzindo riscos de nulidades por falhas de publicação e promovendo maior eficiência e economicidade mediante a centralização do serviço em empresa especializada.

A medida contribui para a regularidade administrativa, segurança jurídica e boa governança da Administração Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada instrução processual e futura execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências: a) elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a necessidade da contratação e a viabilidade da solução escolhida; b) elaboração do Termo de Referência, com definição clara do objeto, especificações técnicas, prazos, forma de execução, critérios de medição e pagamento; c) realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e parâmetros compatíveis com o mercado, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação; d) previsão e reserva de dotação orçamentária, garantindo a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário; e) definição da modalidade de licitação e critério de julgamento, observando a natureza do serviço e a legislação aplicável; f) análise jurídica prévia, quando cabível, para verificação da conformidade legal do procedimento; g) Designação formal da equipe de licitação; h) exigência e verificação das condições de habilitação da futura contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto; i) designação formal de gestor e fiscal do contrato, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços de publicação; j) formalização do instrumento contratual e posterior publicação do extrato, em observância ao princípio da publicidade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Diretoria, levantou a demanda do objeto e compilou as especificações e quantidades necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atendimento das demandas de todos os setores da Prefeitura Municipal de Diamantina.

Não há contratações que guardam correlação ou interdependência com as atividades de publicação, para a efetivação da presente demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, esta Administração adota como medida mitigadora a priorização, sempre que juridicamente possível, de publicações em meios eletrônicos e plataformas digitais oficiais, reduzindo a dependência de material impresso e promovendo a racionalização do uso de recursos naturais.

Destaca-se que a utilização de Diários Oficiais eletrônicos configura alternativa ambientalmente mais adequada, contribuindo para a diminuição do consumo de papel, da emissão de resíduos e dos impactos associados à cadeia produtiva gráfica.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são indiretos, de baixa materialidade e plenamente mitigáveis, estando a contratação alinhada às normas de sustentabilidade e aos princípios que regem as contratações públicas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise das informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar, elaboradas em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se viável a contratação pretendida, tendo em vista que a necessidade administrativa encontra-se devidamente justificada e alinhada ao planejamento institucional; a solução proposta mostrou-se adequada, suficiente e tecnicamente apta para atender à demanda identificada; foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, restando demonstrada a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Diamantina, 12 de fevereiro de 2026.

Juliana Dias Pereira da Silva
Agente de Contratação